

ÚNICA DISCUSSÃO



PROJETO DE LEI N. 137 /2023, 19 DE SETEMBRO DE 2023.

Câmara Municipal de Aquiraz
Aprovado em: 25 / 09 / 2023

Presidente da Câmara
Jair Silva

*Declara o Título de Utilidade Pública
o Instituto Casa Despertar-ICD.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIRAZ aprovou:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública o **INSTITUTO CASA DESPERTAR - ICD**, CNPJ: 18.219.538/0001-57; localizada na Rua Manoel Feliciano de Lima, 1257, Camará, neste Município.

Art. 2º - O **INSTITUTO CASA DESPERTAR** é uma entidade civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que tem duração por tempo indeterminado.

Art. 3º. - O **INSTITUTO CASA DESPERTAR** tem por finalidade, orientar, prevenir e combater a dependência química, promover assistência social as famílias atingida pelo uso abusivo de drogas, promoção gratuita de educação e saúde incluindo prevenção de HIV-AIDS e consumo de drogas, promoção voluntaria de criação de estágios e colocação de treinados no mercado de trabalho da área da dependência química.

Art. 4º. - O **INSTITUTO CASA DESPERTAR** na consecução de seus objetivos, poderá firmar convênios ou contratos e articular-se de forma conveniente, com órgãos ligados aos três poderes e com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIRAZ, EM 19 DE SETEMBRO DE 2023.


Neide Queiroz de Freitas
Vereadora - PDT



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 18.219.538/0001-57 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 13/05/2013
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO CASA DESPERTAR			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ICD			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 87.20-4-99 - Atividades de assistência psicosocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química e grupos similares não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R MANUEL FELICIANO DE LIMA	NÚMERO 1257	COMPLEMENTO *****	
CEP 61.700-000	BAIRRO/DISTRITO CAMARA	MUNICÍPIO AQUIRAZ	UF CE
ENDEREÇO ELETRÔNICO rodrigoxavier@casadespertar.com.br	TELEFONE (85) 8699-0523		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/09/2022		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **14/09/2023 às 11:28:58** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO CASA DESPERTAR (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 18.219.538/0001-57

Certidão nº: 49479826/2023

Expedição: 18/09/2023, às 11:05:05

Validade: 16/03/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO CASA DESPERTAR (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **18.219.538/0001-57**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 18.219.538/0001-57

**Razão
Social:** INSTITUTO CASA DESPERTAR

Endereço: RUA MANUEL FELICIANO DE LIMA 1257 / CAMARA / AQUIRAZ / CE / 61700-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/09/2023 a 30/09/2023

Certificação Número: 2023090108303432883135

Informação obtida em 18/09/2023 11:04:28

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: INSTITUTO CASA DESPERTAR
CNPJ: 18.219.538/0001-57

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:02:46 do dia 18/09/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/03/2024.

Código de controle da certidão: **5B2F.A4E0.AE75.FF5C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ
ARRECADAÇÃO E CADASTRO
CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS



Nº 0000004345

DADOS DO CONTRIBUINTE OU RESPONSÁVEL

Inscrição Contribuinte / Nome

78906 - INSTITUTO CASA DESPERTAR

Endereço

R. MANUEL FELICIANO DE LIMA, 1257

CAMARA AQUIRAZ-CE CEP: 61700000

No. Requerimento

0000004345/2023

Documento

C.N.P.J.: 18.219.538/0001-57

Natureza jurídica

Pessoa Jurídica

C E R T I D Ã O

OUTRAS INSCRIÇÕES

Certifico para os devidos fins, que o contribuinte acima mencionado encontra-se devidamente regularizado com os tributos municipais: IPTU (Imposto Predial E Territorial Urbano), Dívida Ativa Tributária e ISS, até a presente data. Fica ressalvado à administração municipal, caso se constate futuramente a legitimidade de qualquer tributo que venha a gravar a pessoa ou o imóvel, o direito de cobrar o débito na forma da legislação em vigência.

AQUIRAZ-CE, 12 DE SETEMBRO DE 2023

Esta certidão é válida por 030 dias contados da data de emissão

VALIDA ATÉ: 11/10/2023

COD. VALIDAÇÃO 0000004345





GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado

Certidão Negativa de Débitos Estaduais

202323950384

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE

Inscrição Estadual:

CNPJ / CPF:

18219538000157

RAZÃO SOCIAL:

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

**EMITIDA VIA INTERNET EM 14/09/2023 ÀS 11:34:25
VÁLIDA ATÉ 13/11/2023**

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço www.sefaz.ce.gov.br



CARTÓRIO JOAQUIM PEREIRA
CARTÓRIO DE 3º OFÍCIO DA SEDE DA COMARCA DE AQUIRAZ
TABELIÃ: MARIA IVONI PEREIRA DE SÁ
SUBSTITUTO: FÁBIO JOSÉ GONDIM PEREIRA



REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

PRENOTAÇÃO N° 13217 de 20/03/2023 | REGISTRO N° 1007 de 21/03/2023

Certifico e dou fé que o documento em papel com 4 páginas, foi apresentado em 21/03/2023, o qual foi registrado sob nº 1007 em 21/03/2023, no livro 4A folha(s): 178 á 179v deste Cartório na presente data.

Natureza: ATA

Apresentante: INSTITUTO CASA DESPERTAR

CNPJ/CPF: 18.219.538/0001-57

Valor: Sem Valor Declarado Data do Documento: 03/01/2023

Partes: INSTITUTO CASA DESPERTAR - CNPJ: 18.219.538/0001-57

AQUIRAZ/CE, 21 de março de 2023


MARIA IVONI PEREIRA DE SÁ
TITULAR

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.
Primeira via de Certidão.



CUSTAS E EMOLUMENTOS INCIDENTES	
Nº de Atenção	20230320000002
Total de Emolumentos	R\$ 17,27
Total FERMOU	R\$ 5,14
Total FRIMP	R\$ 1,38
Total FAADEP	R\$ 1,38
Total Selos	R\$ 9,54
Valor Total	R\$ 44,67
Detalhamento de cobrança / Listagem dos códigos da tabela de emolumentos envolvidos	
(1)000011	
Selo Aplicado	
AAT832693-MSK3	

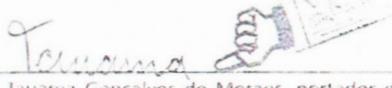


INSTITUTO CASA DESPERTAR

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA ELEÇÃO DOS MEMBROS E ATUALIZAÇÃO DO ENDEREÇO DO INSTITUTO CASA DESPERTAR, CNPJ: 18.219.538/000157.

Ao terceiro dia do mês de janeiro de dois mil e vinte e três (2023), em primeira chamada as 19:00 e em segunda as 19:30, atendendo ao editorial de convocação de 01/12/2022, devidamente afixado na rede social, neste Município de Aquiraz, Estado do Ceará, sito à Rua Manuel Feliciano de Lima, 1257 – Camará, reuniram-se em assembleia geral extraordinária os associados, com presença devidamente registrada em lista de presença, com a finalidade de deliberar sobre a abertura de uma filial e a Eleição da diretoria e conselho fiscal, gestão de 2023/2025 (dois anos), do INSTITUTO CASA DESPERTAR, devidamente registrada no CNPJ N° 18.219.538/0001-57. Assumindo os trabalhos o Senhor Presidente, Rodrigo Xavier Fernandes, designou o Sr. Rudy Xavier Fernandes, para servir de Secretário desta reunião, que coube a tarefa de registrar a presente Ata. Após constatar o quórum estabelecido no Estatuto Social vigente, o Sr. Presidente declarou regularmente instalada a Assembleia Geral e dando atendimento à ordem do dia, eleição da nova diretoria, e abertura da filial. Esclareceu sobre as funções dos membros da Associação e em seguida, os presentes foram convidados a candidatar-se aos cargos. Conhecidos os candidatos, a Assembleia entrou em deliberação pelo tempo necessário para debate e estudo cuidadoso dos nomes apresentados. Teve inicio o pleito, seguido da contagem dos votos, presenciada por todos. O resultado foi apresentado pelo Presidente, passando a Diretoria Executiva ter a seguinte composição: Presidente: Tauama Gonçalves de Moraes, brasileiro, residente e domicílio na Rua Coronel Alves Ribeiro, 233 – Bloco A – AP: 202 – Bairro Messejana – Fortaleza, Ceará – CEP: 60.842-220, Diretor: Rodrigo Xavier Fernandes; Secretário: Rudy Xavier Fernandes; Conselho Fiscal, 1º Conselheiro: Ana Angelica Alencar de Andrade; 2º Conselheiro: Irismá Alves de Moraes; 3º Conselheiro: Rauni Gonçalves de Moraes, Comissão de Execução Financeira, 1º Membro: Marilena de Souza Pereira Fernandes ; 2º Membro: Maria Zélia Bezerra Gonçalves de Moraes. Concluido a Posse, o Senhor Rodrigo Xavier Fernandes, agora Ex-Presidente apresentou a segunda pauta: aprovação da filial, com sede na RUA SDO OFICIAL 02- TELHA, nº 29 – Bairro: Camará – Município: Aquiraz – Ceará – CEP: 61700-000. O Ex-Presidente passou a palavra para quem quisesse se manifestar, e na ausência de manifesto e nada mais havendo a tratar, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a Assembleia Geral Extraordinária. Nada mais havendo a ser tratado, eu, Rudy Xavier Fernandes, lavrei a presente ata, que vai por mim, o presidente eleito, e os demais membros eleitos, devidamente assinada.

Aquiraz, Ceará 03 de janeiro de 2023.


Sr. Tauama Gonçalves de Moraes, portador do CPF: 646.289.811-91 e Identidade: 00288350963 DE FRAN/CE, brasileiro, empresário, residente e domicílio na Rua Coronel Alves Ribeiro, 233 – Bloco A – AP: 202 – Bairro Messejana – Fortaleza, Ceará – CEP: 60.842-220.


Sr. Rudy Xavier Fernandes, brasileiro, contador, casado, portador do rg. 2002009078387 e CPF: 975.659.463-20, residente e domiciliado na Rua Ramiro Ferreira Façanha, 100 – casa 11 – Lagoa Redonda - CEP 60.831-610 – Fortaleza, Ceará.





INSTITUTO CASA DESPERTAR

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA ELEIÇÃO DOS MEMBROS E ATUALIZAÇÃO DO ENDEREÇO DO INSTITUTO CASA DESPERTAR, CNPJ: 18.219.538/000157.

Rodrigo Xavier Fernandes
Rodrigo Xavier Fernandes, brasileiro, empresário, casado, portador do rg: 2007806065237 e CPF: 820.424.463-00, residente e domiciliado na Rua Ramiro Ferreira Façanha, 100 – casa 11 – Lagoa Redonda - CEP: 60.831-610 – Fortaleza, Ceará.

Rauni Gonçalves de Moraes

Sr. Rauni Gonçalves de Moraes, brasileiro, advogado, solteiro, portador do rg: 1437980 e CPF: 801.387.801-53, residente e domiciliado na Rua Vicente Linhares, 1001 – AP 1001 – Aldeota – CEP: 60.135-270 - Fortaleza, Ceará.

Irisná Alves de Moraes

Sra. Irisná Alves de Moraes, brasileiro, aposentado, casado, portador do rg: 291543 e CPF: 004.110.193-68, residente e domiciliado na Rua Vicente Linhares, 1001 – AP 1001 – Aldeota – CEP: 60.135-270 - Fortaleza, Ceará.

Ana Angelica Alencar de Andrade

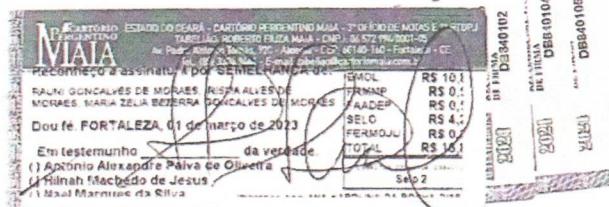
Sra. Ana Angelica Alencar de Andrade, brasileira, casada, portadora do rg: 20010100092167 e CPF: 025.171.093-97, residente e domiciliada na Rua Ramiro Ferreira Façanha, 100 – casa 11 – Lagoa Redonda- CEP: 60.831-610 – Fortaleza, Ceará.

Maria Zélia Bezerra Gonçalves

Sra. Maria Zélia Bezerra Gonçalves de Moraes, brasileira, aposentada, casada, portadora do rg: 0329005 e CPF: 088.992.581-04, residente e domiciliado na Rua Vicente Linhares, 1001 – AP 1001 – Aldeota - CEP: 60.135-270 – Fortaleza, Ceará.

Marilena de Souza Pereira Fernandes

Sra. Marilena de Souza Pereira Fernandes, brasileira, casada, portadora do rg: 99013005404 e CPF: 010.384.643-31, residente e domiciliado na Rua Ramiro Ferreira Façanha, 100 – casa 11 – Lagoa Redonda - CEP: 60.831-610 – Fortaleza, Ceará.



Página 2 de 2



1º OFÍCIO DE TÍTULOS
Emissor de Títulos
001007
L. 004 A. F. 179v - 179v

REGISTRO PTO E RPJ	DISTRIBUIÇÃO DE IMAGEM
 Selo Tipo: 11 Nº: AAT71887612F9 SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE	 Selo Tipo: 11 Nº: AAT71887612F9 SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE
Crie e valide o Selo Digital em: www.tjce.jus.br/padigital	
CUSTAS E EMOLUMENTOS INCIDENTES	
Nº de Atendimentos: 222032000012	
Total de Emolumentos: R\$ 171,97	
Total FERMOU: R\$ 15,72	
Total FRMIP: R\$ 8,60	
Total FAADEP: R\$ 8,60	
Total Selos: R\$ 17,17	
Valor Total: R\$ 222,28	
Base de Cálculo: Atos com Valor Declarado Bem-Negócio: R\$ 100,00	
Detalhamento de cobrança: Listagem dos códigos da tabela de emolumentos envolvidos: (11)005028 / (11)050011 / (11)050111 / (11)005023	
Responsável Atos: MARIA VONI PEREIRA DE SA	

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO MARTINS
PORTALEZA CARTÓRIO DO 2º ÓFICIO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS
TABELIÃO: BEL CLAUDIO MARTINS - CNPJ: 06.589.251/0001-75
Rua Engº Antônio Ferreira Antero, N° 470 - Parque Manibura - CEP: 60.821-765 - Fortaleza - CE
Tel: (85) 3273.3564 - E-mail: gerat@cartoriomartins.com.br

RECONHECO por semelhança a firma de:
ANA ANGELICA ALENCAR DE ANDRADE
Fortaleza, 16 de Março de 2023
Selo Digital de Fazenda Pública - Tipo 2 - 100%.

IRANILDO SILVA DOS SANTOS
Escrivane(a) Autorizado



ESTATUTO SOCIAL

INSTITUTO CASA DESPERTAR

Capítulo I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS



Artigo 1º - O **INSTITUTO CASA DESPERTAR** ou **ICD** com sede na Rua Manuel Feliciano de Lima, 1257 na localidade de Camará, município de Aquiraz, Estado do Ceará, é uma associação civil, de direito privado, de caráter social, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, regida pelo presente estatuto e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicadas, com domicílio e foro no município de Aquiraz, Estado do Ceará.

Artigo 2º - O **ICD** tem por finalidades:

- I. Orientação, prevenção e combate a dependência química;
- II. Promoção da assistência social às pessoas e famílias atingidas pelo uso abusivo de drogas;
- III. Promoção gratuita da educação e da saúde incluindo prevenção de HIV-AIDS e consumo de drogas;
- IV. Promoção do voluntariado, de criação de estágios e colocação de treinandos no mercado de trabalho na área da dependência química;

Parágrafo 1º - O **ICD** se dedica às suas atividades por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, parcerias com empresas privadas, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Artigo 3º - No desenvolvimento de suas atividades, o **ICD** observará os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Artigo 4º - O **ICD** disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembleia Geral, e Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria.

Artigo 5º - A fim de cumprir suas finalidades, o **ICD** se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Parágrafo Único - Os serviços de educação a que a entidade deve se dedicar serão prestados de forma inteiramente gratuita e com recursos próprios, vedado o condicionamento a qualquer doação, contrapartida ou equivalente.

CAPÍTULO II - DAS ATIVIDADES

Artigo 6º - Para cumprir suas finalidades o **Instituto Casa Despertar** poderá:

- I- celebrar convênios, contratos, termos de parcerias e outros jurídicos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público e privado, nacionais e internacionais;
- II- criar, manter ou administrar unidades de apoio e produção de recursos técnico-científicos, tais como produção gráfica, recursos Audiovisuais e demais atividades correlatas;
- III- realizar em parcerias com universidades, faculdades e outras instituições, cursos de pós-graduação (*latu sensu* e *strictu sensu*), extensão e qualificação de profissionais;
- IV- promover, em parceria com o setor público ou privado, oficinas profissionalizantes para o público assistido e seus familiares;
- V- comercializar no mercado interno e externo produtos oriundos das oficinas



Assinatura de Maria Inácia Pereira de Sá
MAIO-2015
Nina
Paulo
Geraldo
Lauri
Geraldo
Nux



- VI- profissionalizantes;
- VI- promover grupos operativos para construir a integração social, fortalecimento das famílias, a auto-estima individual, familiar e comunitária, bem como dinâmicas emocionais saudáveis e o apego familiar;
- VII- promover cursos para familiares e comunidade, conscientizando-os e preparando-os para atuarem como agentes multiplicadores;
- VIII- estimular, desenvolver e manter serviço de assistência social e benéfica em todos os seus aspectos, considerando sobretudo, as necessidades locais e regionais;
- IX- cooperar com os organismos nacionais e internacionais, governos ou autoridades constituídas, bem como organizações públicas e/ou privadas e as comunidades;
- X- promover, incentivar e apoiar o desenvolvimento de projetos de pesquisa e extensão, seminários, palestras, congressos, publicações de trabalhos científicos e outras atividades afins;
- XI- Promover bazar de produtos doados;
- XII- Promover a venda de produtos produzidos pela comunidade interna e externa

CAPÍTULO III - DOS SÓCIOS

Artigo 7º - O **ICD** é constituída por número ilimitado de sócios, distribuídos nas seguintes categorias: Fundador, Efetivo e Benemérito.

Parágrafo 1º - Serão considerados Sócios Fundadores aquelas pessoas que participaram da criação e organização do **ICD** e que tenham assinado a Ata de constituição da entidade.

Parágrafo 2º - Serão considerados Sócios efetivos todos aqueles que se associarem à entidade após a sua criação mediante prévia e expressa aprovação da proposta de filiação pela maioria simples dos membros da Diretoria.

Parágrafo 3º - Serão considerados Sócios Beneméritos àqueles que se tornarem mercedores desta distinção pelos relevantes serviços prestados ao **ICD**, ou que tenha feito donativo em valor real à mesma, cuja filiação se dará mediante a emissão do respectivo Diploma de Sócio Benemérito, firmado pelo Presidente da entidade.

Artigo 8º - São direitos dos sócios fundadores e efetivos quites com suas obrigações sociais:

- I. votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II. tomar parte nas Assembléias Gerais;
- III. propor candidatos à eleição do Conselho Fiscal e da Diretoria;
- IV. requerer convocação de Assembléia Geral Extraordinária convenientemente o pedido.

Artigo 9º - São deveres dos sócios:

- I. cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II. acatar as decisões da Diretoria;
- III. zelar pelo nome e pelos bens da instituição;
- IV. desempenhar a contento os cargos para os quais foram eleitos;
- V. colaborar com a Diretoria, a fim de que os objetivos do **ICD** sejam atingidos;
- VI. atender às convocações para participarem das reuniões promovidas pelo **ICD**.



Artigo 10 - Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da entidade.

Artigo 11 - Os sócios que não cumprirem as determinações do presente Estatuto e suas normas internas estarão sujeitos às seguintes penalidades:

Handwritten signatures and initials are visible at the bottom of the page, including 'jlo', 'ORG-273312', 'M. V. C.', 'R. M. S.', 'G. M. S.', 'R. M. S.', 'M. V. C.', and 'M. V. C.'

- I- advertência;
- II- suspensão;
- III- exclusão.



Artigo 12 - As penas de advertência e suspensão serão impostas pela Diretoria, salvo quando as mesmas sejam cometidas pelos membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal, situação em que a atribuição será da Assembléia Geral.

Parágrafo 1º: A advertência será aplicada pela Diretoria, em caráter reservado para punir as faltas leves, ou seja, quando o sócio deixar de comparecer às reuniões e/ou assembléias, por três vezes consecutivas ou alternadas, sem justificativa.

Parágrafo 2º: A suspensão será aplicada pelo Presidente do ICD, após aprovação da Diretoria, em recurso "ex-offício", para punir faltas graves, cabendo recurso voluntário e sem efeito suspensivo à Assembléia Geral.

Artigo 13 - A exclusão do sócio se dará por deliberação da Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, e será aplicada em caso de reincidência de falta grave cometida pelo associado, permitida prévia e ampla defesa do sócio em questão;

Parágrafo 1º: São consideradas faltas graves desrespeitar o Estatuto, as Normas Internas, as decisões da Assembléia Geral e dos órgãos administrativos, bem como provocar prejuízo moral ou material à entidade e agredir física ou verbalmente os sócios ou membros dos órgãos de administração do ICD.

CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 14 - O ICD será administrado por:

- I - Assembléia Geral;
- II - Diretoria;
- III- Conselho Fiscal

Parágrafo Único - O ICD não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social, sendo vedada a remuneração dos membros ocupantes dos cargos de direção e fiscalização.

Artigo 15 - O ICD poderá reembolsar os membros da sua Diretoria ou Conselho Fiscal por despesas por eles efetuadas a serviço da entidade, mediante comprovação.

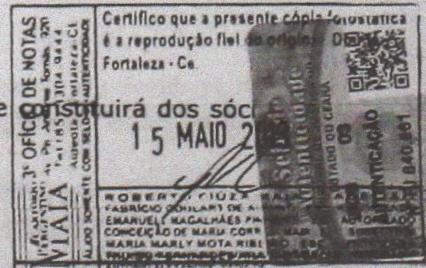
Artigo 16 - O ICD adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

CAPÍTULO V - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 17 - A Assembléia Geral, órgão soberano da Instituição se constituirá dos sócios fundadores e efetivos em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 18 - Compete à Assembléia Geral:

- I. eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II. decidir sobre reformas do Estatuto;
- III. decidir sobre a extinção da entidade;
- IV. decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;



Handwritten signatures and initials are visible below the stamp, including 'Nival', 'R', 'Raoni', 'G', 'M', and 'NMX'.

Handwritten text: 'NAB-27318'.



- V. decidir sobre exclusão de associados;
- VI. apreciar e homologar o relatório de atividades, contas e balanço da entidade;
- VII. emitir Ordens Normativas para funcionamento interno do **ICD**;

Artigo 19 - A Assembléia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I. aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pela Diretoria;
- II. apreciar o relatório anual da Diretoria;
- III. discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Artigo 20 - A Assembléia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

- I. pela Diretoria;
- II. pelo Conselho Fiscal;
- III. por requerimento de 2/3 do número de sócios quites com as obrigações sociais.

Parágrafo único - A Assembléia Geral se reunirá extraordinariamente para:

- I. modificar, no todo ou em parte, o Estatuto do **ICD**, mediante o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos participantes;
- II. decidir, com o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos presentes, a dissolução da entidade;
- III. destituir os membros da Diretoria ou Conselho Fiscal, mediante o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos presentes;
- IV. autorizar a Diretoria a alienar, hipotecar, permutar, doar ou gravar os bens imóveis do **ICD** e a contrair empréstimos bancários.

Artigo 21 - No caso de destituição da Diretoria e/ou Conselho Fiscal, por irregularidades cometidas, a Assembléia Geral poderá solicitar uma auditoria nas contas do **ICD**, por empresa de reconhecida idoneidade e capacidade profissional, para informar o processo.

Artigo 22 - Nos casos de destituição ou de renúncia coletiva da Diretoria ou Conselho Fiscal, a Assembléia Geral Extraordinária fixará um prazo máximo de 30 (trinta) dias para a nova eleição e nomeará novos diretores e membros para responder interinamente pelo **ICD**, durante o período entre a destituição e a nova eleição.

Artigo 23 - A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Único - Qualquer Assembléia se instalará em primeira convocação com maioria dos sócios e, em segunda convocação, com qualquer número.

CAPÍTULO VI - DA DIRETORIA

Artigo 24 - A Diretoria será constituída por um Presidente e um Diretor Financeiro.

Parágrafo 1º - O mandato da Diretoria será de 04 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição consecutiva de seus membros.

Parágrafo 2º - Não poderão ser eleitos para os cargos de diretoria da entidade os sócios que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público.

Artigo 25 - Serão órgãos auxiliares da Diretoria: assessorias, departamentos e representações por ela criados, tantos quantos forem necessários para o desenvolvimento das ações e finalidades a que se propõe.

Artigo 26 - Compete à Diretoria:

DAE-27318

Yana *TH* *Guilherme*
Paulo *X* *Guilherme* *MM*



- I. elaborar e submeter à Assembléia Geral a proposta de programação anual da Instituição;
 - II. executar a programação anual de atividades da Instituição;
 - III. elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual;
 - IV. reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
 - V. contratar e demitir funcionários;
 - VI. regulamentar as Ordens Normativas da Assembléia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Instituição;
 - VII. decidir sobre aceitação de novos sócios e aplicação de penalidades aos mesmos.

Artigo 27 - A Diretoria se reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocada pelo seu presidente, pelo Conselho Fiscal e/ou por 2/3 da Assembléia Geral.

Artigo 28 - Compete ao Presidente:

- I. representar o **ICD** judicial e extra-judicialmente;
 - II. cumprir e fazer cumprir este Estatuto e os atos normativos internos;
 - III. presidir a Assembléia Geral;
 - IV. convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
 - V. dirigir e supervisionar os trabalhos da Diretoria;
 - VI. autorizar a execução de despesas necessárias ao desempenho das atividades da entidade;
 - VII. nomear e destituir os Coordenadores e demais pessoas ou comissões que devem ser designadas para dar bom andamento aos diversos serviços e trabalhos a cargo do **ICD**;
 - VIII. assinar, mediante autorização do Conselho Fiscal, escrituras, contratos ou documentos que envolvam: alienação de bens móveis e imóveis pertencentes ao acervo patrimonial do **ICD**;
 - IX. Admitir e demitir funcionários;
 - X. Cumprir e fazer cumprir o estatuto e atos normativos da entidade.

Artigo 29 - Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro:

- 

I. substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
II. assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
III. prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente;
IV. pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
V. apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
VI. apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
VII. conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos financeiros e contábeis;
VIII. assinar, as movimentações financeiras, cheques, operações de crédito, empréstimos bancários, contratos mútuos, termos de parcerias, convênios e demais instrumentos legais;
IX. secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral e lavrar ou fazer lavrar as atas das reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral;
X. arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;
XI. manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
XII. elaborar projetos de captação de recursos e executar outras tarefas correlatas.

CAPÍTULO VII - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 30 - O Conselho Fiscal é constituído por 03 (três) membros e suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

Parágrafo 1º - O mandato do Conselho Fiscal será de 04 (quatro) anos e coincidente com o mandato da Diretoria, sendo permitida a reeleição;

Parágrafo 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo suplente, até o término.

Artigo 31 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. examinar os livros de escrituração da Instituição;
- II. opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- III. requisitar ao Diretor Administrativo-Financeiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela entidade;
- IV. acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V. convocar extraordinariamente a Assembléia Geral;

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 12 (doze) meses, e, extraordinariamente, sempre que necessário.

CAPÍTULO VIII - DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Artigo 32 - O patrimônio do **ICD** será constituído:

- I. pelo acervo de bens e direitos que adquirir ou vier a ser incorporado, pelos legados, doações e heranças que receber, livres e desembaraçados de ônus;
- II. por bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública;
- III. por quaisquer outros bens e direitos que lhe sejam destinados, a qualquer título, seja por pessoas jurídicas de direito público ou privado ou por pessoas físicas;

Parágrafo único: O **ICD** poderá receber doações com ou sem encargos, dos poderes públicos, entidades privadas, pessoas físicas ou jurídicas, que serão utilizados para realização de seus fins.

Artigo 33 - No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica congêneres, devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, ou entidade qualificada nos termos da Lei 9.790/99, dependendo da titulação que o **ICD** vier obter.

Artigo 34 - Na hipótese da Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Artigo 35 - Para manutenção e desenvolvimento de suas atividades o **ICD** contará com:

- I. legados, doações, auxílio, contribuições e outras subvenções de entidades públicas ou particulares, nacionais e internacionais, e de pessoas físicas ou jurídicas, aceitas somente após a manifestação da Diretoria;
- II. venda de seus produtos ou serviços;
- III. rendimentos de aplicação de seus ativos financeiros e outros oriundos do patrimônio sob a sua administração;
- IV. financiamentos resultantes de termos de parceria, acordos, convênios, ajustes ou contratos celebrados com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- V. taxas, mensalidades, anuidades e emolumentos que forem fixados pela Diretoria;

Parágrafo Único - Os recursos financeiros, rendas e eventual resultado operacional do **ICD**, sejam eles gerados no Brasil ou oriundos de doações ou subvenções de entidades nacionais e internacionais, governamentais e não governamentais, serão utilizados única



ANEXO 253/17

ANEXO 253/17

ANEXO 253/17

ANEXO 253/17

e exclusivamente no território nacional e na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais e nas finalidades a que estejam vinculadas.



CAPÍTULO IX - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 36 - A prestação de contas da Instituição observará as seguintes normas:

- I. os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III. a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV. a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Parágrafo Único - O exercício financeiro do **ICD** coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano.

Capítulo X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 37 - A critério de sua Diretoria Executiva poderá ser firmado contratos, convênios, ajustes, consórcios, parcerias e intercâmbios, promover iniciativas conjuntas com Organizações e Instituições Públicas e/ou Privadas, ou qualquer outro ato de convergência ou de cooperação com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, em cumprimento aos seus objetivos;

Artigo 38 - O **ICD** será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, e dar-se-á mediante o voto favorável de 2/3 dos associados presentes à Assembléia;

Artigo 39 - O regime de pessoal do **ICD** será o da Consolidação das Leis do Trabalho ou o estabelecido para contratação de prestação de serviços de natureza eventual, podendo contar ainda com o trabalho de pessoal voluntário, na forma da legislação vigente.

Artigo 40 - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão de 2/3 dos sócios participantes da Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Artigo 41 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

E, por estarem assim de pleno e comum acordo, os sócios a seguir qualificados, assinam esta Reformulação Estatutária, rubricando todas as suas folhas e encaminhando-o ao Registro das Pessoas Jurídicas.



Sr. **Rodrigo Xavier Fernandes**, brasileiro, comerciante, casado, portador do RG 20078065237, inscrito no CPF 820.424.463-00, domiciliado na Rua Tianguá, 650 - Planalto Ayrton Senna - Fortaleza - CE;

273/2

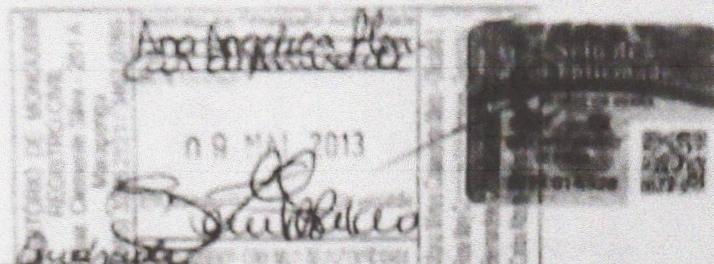
Mauro Raimi X



Tauana B. de Moraes

Tauana Gonçalves de Moraes

Sr. **Tauana Gonçalves de Moraes**, brasileiro, psicólogo, divorciado, portador do RG 2002010438367, inscrito no CPF 646 289 811-91 domiciliado na Rua Vicente Linhares, 1001 apto 1001 – Aldeota – Fortaleza – CE.



Ana Angélica Alencar de Andrade

Sra. **Ana Angélica Alencar de Andrade**, brasileira, solteira, portadora do RG 2003010092167, inscrita no CPF 025 171 093-97 domiciliada na Rua Tianguá, 650 – Planalto Ayrton Senna – Fortaleza – CE.

Ihismé Alves de Moraes

Sr. **Ihismé Alves de Moraes**, brasileiro, aposentado, casado, portador do RG 291543, inscrito no CPF 004 110 193-68 domiciliado na Rua Vicente Linhares, 1001 apto 1001 – Aldeota – Fortaleza – CE.



Rauni Gonçalves de Moraes

Sr. **Rauni Gonçalves de Moraes**, brasileiro, advogado, solteiro, portador do RG 1437980, inscrito no CPF 801 387 801-53, domiciliado na Rua Vicente Linhares, 1001 apto 1001 – Aldeota – Fortaleza – CE.

Maria Zélia Bezerra Gonçalves de Moraes

Sra. **Maria Zélia Bezerra Gonçalves de Moraes**, brasileira, aposentada, casada, portadora do RG 0329005, inscrita no CPF 088 992 581-04, domiciliada na Rua Vicente Linhares, 1001 apto 1001 – Aldeota – Fortaleza – CE.

048-27312

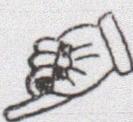
Rauni

100

Troy L. Kurnosky



Sr. **Rudy Xavier Fernandes**, brasileiro, contador, casado, portador do RG 2002009078387, inscrito no CPF 975.659.463-20 domiciliado na Rua Ramiro Ferreira Façanha, 100 casa 11 – Lagoa Redonda – Fortaleza – CE;



Marilena de Paiva Ferreira, Ferrandis

Sra. **Marilena de Souza Pereira Fernandes**, brasileira, casada, portador do RG 99013005404, inscrito no CPF 010.384.643-31, domiciliada na Rua Ramiro Ferreira Façanha, 100 casa 11 – Lagoa Redonda – Fortaleza – CE;



Harold Fisher

Sr. **Adriano Fabiano**, brasileiro, terapeuta, casado, portador do RG 98022134826, inscrito no CPF 281.084.718-50 domiciliado na Rua Francisco Leandro, 231 apto 201 – Curió – Fortaleza – CE



Sr. **Gianvaldo Moreira dos Santos**, brasileiro, terapeuta, casado, portador do RG 22991593-0, inscrito no CPF 677.393.340-49, domiciliado na Rua Manuel Feliciano de Lima, 1257 – Camará – Aquiraz – CE



Esa No Asefonda de invierno

045-27312

200

Ranji &

~~John C. Gaskins~~